

RESOLUÇÃO ARES N° 057

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal n° 8.078/1990, Lei Federal n° 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS n° 2.914/2011, Lei Federal n° 11.107/2005, Lei Estadual n° 13.517/2005, Decreto Federal n° 5.440/2005, Lei Federal n° 11.445/2007, Decreto Federal n° 7.217/2010, Lei Federal n° 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7° da Lei n° 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Resolução n° 057, de 18 de abril de 2016, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2016”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARES, a partir da data de sua publicação.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



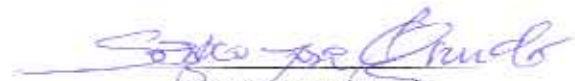
Reno Caramori

Presidente



Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grando

Diretor Técnico



Ari João Martendal

Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARESC Nº 057, de 18 de abril de 2016.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEDURB) de Imbituba/SC em 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a SEDURB do município de Imbituba, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 281/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SEDURB do município de Imbituba vigora desde fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **18,47%** (dezoito vírgula quarenta e sete por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 003/2016 – Imbituba/SC.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 003/2016 – Imbituba/SC, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela SEDURB Imbituba/SC incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações constantes do Processo ARESC nº 281/2016, de forma linear.

Art. 3º A SEDURB Imbituba/SC deverá providenciar a adequação do rol de “Infrações”, e seus respectivos preços, ao Art nº 113 da Resolução ARESC nº 046 de 19/01/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**NOTA TÉCNICA 003/2016/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO
MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da SEDURB de Imbituba, referente ao período de fevereiro/2014 a março/2016.

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela ARESC para o município de Imbituba, aplicado a partir de abril de 2016.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE
SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

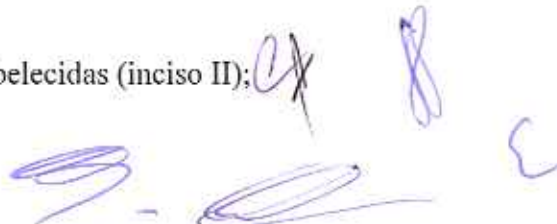
A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);



- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESC, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – sancamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.



2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO SAMAE DE TREVISÓ

A SEDURB de Imbituba/SC, através do Ofício nº. 014/2016/SEDURB, de 22 de fevereiro de 2016, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A SEDURB de Imbituba apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial de 2015 e da Demonstração das Variações Patrimoniais, de 2013 a 2015, constante no processo ARES C nº 281/2016, folhas nº. 19 a 28.



O pedido de reajuste das tarifas da SEDURB de Imbituba está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

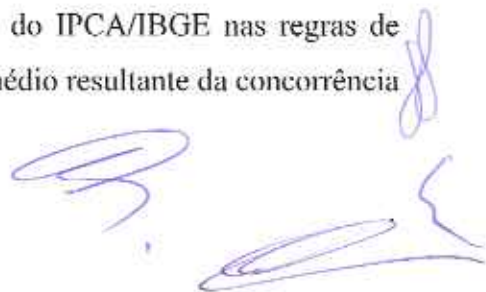
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.



Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de fevereiro de 2014 a março de 2016, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela SEDURB. Utilizando-se o índice do IPCA, o resultado obtido foi de 18,47% (dezoito vírgula quarenta e sete por cento) (ver tabela abaixo).

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	fev/14	R\$ 5,61	0,69	R\$ 0,04	R\$ 5,65
2	mar/14	R\$ 5,65	0,92	R\$ 0,05	R\$ 5,70
3	abr/14	R\$ 5,70	0,67	R\$ 0,04	R\$ 5,74
4	mai/14	R\$ 5,74	0,46	R\$ 0,03	R\$ 5,77
5	jun/14	R\$ 5,77	0,4	R\$ 0,02	R\$ 5,79
6	jul/14	R\$ 5,79	0,01	R\$ 0,00	R\$ 5,79
7	ago/14	R\$ 5,79	0,25	R\$ 0,01	R\$ 5,80
8	set/14	R\$ 5,80	0,57	R\$ 0,03	R\$ 5,84
9	out/14	R\$ 5,84	0,42	R\$ 0,02	R\$ 5,86
10	nov/14	R\$ 5,86	0,51	R\$ 0,03	R\$ 5,89
11	dez/14	R\$ 5,89	0,78	R\$ 0,05	R\$ 5,94
12	jan/15	R\$ 5,94	1,24	R\$ 0,07	R\$ 6,01
13	fev/15	R\$ 6,01	1,22	R\$ 0,07	R\$ 6,08
14	mar/15	R\$ 6,08	1,32	R\$ 0,08	R\$ 6,16
15	abr/15	R\$ 6,16	0,71	R\$ 0,04	R\$ 6,21
16	mai/15	R\$ 6,21	0,74	R\$ 0,05	R\$ 6,25
17	jun/15	R\$ 6,25	0,79	R\$ 0,05	R\$ 6,30
18	jul/15	R\$ 6,30	0,62	R\$ 0,04	R\$ 6,34
19	ago/15	R\$ 6,34	0,22	R\$ 0,01	R\$ 6,36
20	set/15	R\$ 6,36	0,54	R\$ 0,03	R\$ 6,39
21	out/15	R\$ 6,39	0,82	R\$ 0,05	R\$ 6,44
22	nov/15	R\$ 6,44	1,01	R\$ 0,07	R\$ 6,51
23	dez/15	R\$ 6,51	0,96	R\$ 0,06	R\$ 6,57
24	jan/16	R\$ 6,57	1,27	R\$ 0,08	R\$ 6,65
25	fev/16	R\$ 6,65	0,9	R\$ 0,06	R\$ 6,71
26	mar/16	R\$ 6,71	0,43	R\$ 0,03	R\$ 6,74

TOTAL	R\$ 5,61	-	R\$ 1,13	R\$ 6,74
-------	----------	---	----------	----------




Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em 18,47% (dezoito vírgula quarenta e sete por cento), sobre um período de 26 (vinte e seis) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações da SEDURB de Imbituba, de acordo com os documentos cito às folhas nº 003, 007, 008, 009 e 010 (valor atual) apensados ao processo ARES nº 281/2016.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Imbituba, a ARES está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARES que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela SEDURB de Imbituba.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.



Sérgio Grandó

Diretor Técnico



Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



Marmio Sebastião Graciosa

Analista Técnico de Regulação

Natureza do Título: Resolução ARES
Apresentante: Silvio Cesar dos Santos Rosa
Protocolo nº: 360455, Livro 105, Folha 258
Registro nº: 351502, Livro B - 957,
Folha: 199
Dou fé, Florianópolis, 25/04/2016.

Elizete da Silva - Escrivente

Empenhada em

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EDD37680-JTE3

Confira os dados do selo em sc.jus.br/selo



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

2.11. Execução de ligação de esgoto - Área Urbana	10
2.12. Vistoria e Orientação para ligação de esgoto - Área Rural	4
2.13. Execução de ligação de esgoto - Área Rural	6
2.14. Vistoria e Orientação para montagem do padrão de água - Área Urbana	5
2.15. Execução de ligação de água - Área Urbana	10
2.16. Vistoria e Orientação para montagem do padrão de água - Área Rural	4
2.17. Execução de ligação de água - Área Rural	6

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS - INFRAÇÕES

Serviço	Descrição	Valor Atual
Substituição do Hidrômetro	Danificado Diâmetro 1/2" e 3/4" Capacidade 3m ³ /hora	R\$ 187,31
	Danificado Diâmetro 3/4" Capacidade 5m ³ /hora	R\$ 195,40
	Danificado Diâmetro 1" Capacidade 7m ³ /hora	R\$ 386,67
	Danificado Diâmetro 1" Capacidade 10m ³ /hora	R\$ 371,00
	Danificado Diâmetro 2" Capacidade 30m ³ /hora	R\$ 886,56
	Danificado Diâmetro 2" Capacidade 300m ³ /hora	R\$ 1.876,96
	Danificado Diâmetro 3" Capacidade 1100m ³ /hora	R\$ 2.565,30
	Danificado Diâmetro 4" Capacidade 1800m ³ /hora	R\$ 3.684,96
	Danificado Diâmetro 6" Capacidade 4000m ³ /hora	R\$ 12.619,82
	Invertido Consumidor Normal	R\$ 167,13
	Invertido Grande Consumidor	R\$ 167,13
	Por Furto/Roubo - Com B.O.	R\$ 187,31
	Lacre Violado	R\$ 20,44



**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS
MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS AOS USUÁRIOS			
Serviço	Descrição	Valor Atual	Valor Requerido
Emissão 2ª via de fatura	Extravio	R\$ 2,31	R\$ 2,75
	Por culpa da SEDURB	Gratuito	Gratuito
Religação	Corte Cavalete - Falta Pagamento	R\$ 20,92	R\$ 24,95
	Corte Cavalete - Sanção Regulamentar	R\$ 107,76	R\$ 128,49
	Corte Cavalete - Corte Violado	R\$ 43,06	R\$ 51,34
	Corte Ramal Predial - Falta de Pagamento	R\$ 60,04	R\$ 71,59
	Corte Ramal Predial - Sanção Regulamentar	R\$ 170,45	R\$ 203,25
	Corte Ramal Predial - Corte Lacre Violado	R\$ 133,01	R\$ 158,60
	Suspensão Indevida	---	---
Taxa de entrega de fatura	Via Correio	R\$ 0,76	
Deslocamento de Ramal Predial	Diâmetro 1/2" e 3/4" em Logradouro com Asfalto	R\$ 98,00	R\$ 116,86
	Diâmetro 1/2" e 3/4" em Logradouro sem Asfalto	R\$ 74,44	R\$ 88,76
	Diâmetro 1" em Logradouro com Asfalto com material fornecido pelo Cliente	R\$ 30,91	R\$ 36,86
	Diâmetro 1" em Logradouro sem Asfalto com material fornecido pelo Cliente	R\$ 30,91	R\$ 36,86
	Diâmetro Superior a 1" em Logradouro com Asfalto com material fornecido pelo Cliente	R\$ 38,64	R\$ 46,07
	Diâmetro Superior a 1" em Logradouro sem Asfalto com material fornecido pelo Cliente	R\$ 38,64	R\$ 46,07
Fornecimento Especial de água por carro pipa	A pedido do cliente para eventos temporários - preço por carga Transp.	R\$ 157,72	R\$ 188,07
Instalação de Ligação de água	não residencial Diâmetro de 1/2" e 3/4" em Logradouro com asfalto	R\$ 81,18	R\$ 96,80
	não residencial Diâmetro de 1/2" e 3/4" em Logradouro sem asfalto	R\$ 81,18	R\$ 96,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

	não residencial de 1" em Logradouro com asfalto com material fornecido pelo cliente	R\$ 240,90	R\$ 287,25
	não residencial de 1" em Logradouro sem asfalto com material fornecido pelo cliente	R\$ 240,90	R\$ 287,25
	Residencial - Baixa Renda Diâmetro de 1/2" e 3/4" em logradouro com Asfalto	R\$ 27,86	R\$ 33,22
	Residencial - Baixa Renda Diâmetro de 1/2" e 3/4" em logradouro sem Asfalto	R\$ 27,86	R\$ 33,22
	Residencial Diâmetro de 1/2" e 3/4" em logradouro com Asfalto	R\$ 73,82	R\$ 88,02
	Residencial Diâmetro de 1/2" e 3/4" em logradouro sem Asfalto	R\$ 73,82	R\$ 88,02
	Residencial Diâmetro de 1" em Logradouro com Asfalto com material fornecido pelo Cliente	R\$ 240,90	R\$ 287,25
	Residencial Diâmetro de 1" em Logradouro sem Asfalto com material fornecido pelo Cliente	R\$ 240,90	R\$ 287,25
	Diâmetro Nominal 1 1/2" em Logradouro com asfalto - Material fornecido pelo Cliente	R\$ 359,19	R\$ 428,30
	Diâmetro Nominal 1 1/2" em Logradouro sem asfalto - Material fornecido pelo Cliente	R\$ 359,19	R\$ 428,30
	Diâmetro Nominal 2" em Logradouro com asfalto - Material fornecido pelo cliente	R\$ 503,14	R\$ 599,95
	Diâmetro Nominal 2" em Logradouro sem asfalto - Material fornecido pelo cliente	R\$ 503,14	R\$ 599,95
	Diâmetro Nominal Superior a 2" em Logradouro com asfalto - Material fornecido pelo Cliente	R\$ 1.344,55	R\$ 1.603,25
	Diâmetro Nominal Superior a 2" em Logradouro sem asfalto - Material fornecido pelo Cliente	R\$ 1.344,55	R\$ 1.603,25
Inspeção em serviços de ligação	Primeira Inspeção	Gratuito	Gratuito
	Segunda e demais inspeções	R\$ 18,00	R\$ 21,46
Substituição de Cavalete	A pedido do cliente	R\$ 29,44	R\$ 35,10
Substituição do Hidrômetro	Diâmetro de 1/2" e 3/4" para aferição a pedido do cliente	R\$ 24,18	R\$ 28,83
	Diâmetro de 1" para aferição a pedido do cliente	R\$ 51,94	R\$ 61,93
	Diâmetro de 1 1/2" para aferição a pedido do cliente	R\$ 82,54	R\$ 98,42



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SANFAMENTO E HABITAÇÃO

	Diâmetro de 2" para aferição a pedido do cliente	R\$ 119,87	R\$ 142,93
	Manutenção Corretiva (desgaste)	Gratuito	Gratuito
Análise de água Físico Química	Acidez	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Alcalinidade Fenoftaleína	R\$ 1,99	R\$ 2,37
	Alcalinidade Total Metilorange	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Alumínio Residual	R\$ 18,72	R\$ 22,32
	Bióxido / Carbono	R\$ 5,78	R\$ 6,89
	Cálcio	R\$ 5,78	R\$ 6,89
	Cloretos	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Cloro Residual	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Condutância Específica	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Contagem Padrão / Placa	R\$ 83,49	R\$ 99,55
	Cor Aparente	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Cor Real	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Dureza Total	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Dureza Cálcio	R\$ 5,78	R\$ 6,89
	Dureza Magnésio	R\$ 5,78	R\$ 6,89
	Ferro	R\$ 18,72	R\$ 22,32
	Fluoreto	R\$ 18,72	R\$ 22,32
	Fosfato Total	R\$ 90,43	R\$ 107,83
	Magnésio	R\$ 18,72	R\$ 22,32
	Nitratos	R\$ 28,60	R\$ 34,10
	Nitritos	R\$ 28,60	R\$ 34,10
	Oxigênio Consumido / Meio Ácido	R\$ 18,72	R\$ 22,32
	Oxigênio Dissolvido	R\$ 18,72	R\$ 22,32
	PH	R\$ 11,99	R\$ 14,30
Sólidos Sedimentares	R\$ 18,30	R\$ 21,82	
Sólidos Totais Dissolvido / 105 Graus Centigrados	R\$ 21,19	R\$ 25,27	
Sólidos Totais Fixos / 550 Graus Centigrados	R\$ 21,19	R\$ 25,27	
Sólidos Totais Voláteis / 550 Graus Centigrados	R\$ 31,76	R\$ 37,87	





	Sólidos Totais / 105 Graus Centígrados	R\$ 17,03	R\$ 20,31
	Sólidos Suspensos Voláteis/550 Graus Centígrados	R\$ 11,99	R\$ 14,30
	Sulfato Total	R\$ 21,35	R\$ 25,46
	Temperatura	R\$ 2,10	R\$ 2,50
	Turbidez	R\$ 11,99	R\$ 14,30
Análise de Água Bacteriológica	Determinação número mais provável de coliformes totais / E. Coli	R\$ 168,08	R\$ 200,42
Conserto de Cavalete	Danificado	R\$ 14,62	R\$ 17,43
Deslocamento de Cavalete	Diâmetro Nominal Superior a 2" - Material Fornecido pelo Cliente	---	---
	Diâmetro Nominal 1 1/2" - Material fornecido pelo cliente	---	---
	Diâmetro Nominal 1/2" e 3/4"	R\$ 29,34	R\$ 34,99
	Diâmetro Nominal 1" - Material Fornecido pelo Cliente	R\$ 29,34	R\$ 34,99
Rede de Esgoto - Deslocamento da Caixa de Passagem	Diâmetro Nominal 6" Material Fornecido pela SEDURB	R\$ 552,67	R\$ 659,01
	Diâmetro Nominal 6" Material Fornecido pela Cliente	R\$ 61,62	R\$ 73,48
	Diâmetro Nominal 4" Material Fornecido pela SEDURB	R\$ 199,42	R\$ 237,79
	Diâmetro Nominal 4" Material Fornecido pela Cliente	R\$ 61,62	R\$ 73,48
Rede de Esgoto - Desobstrução da Caixa de Passagem	Imóvel com 1 Economia	R\$ 42,43	R\$ 50,59
	Imóvel com 2 Economia	R\$ 62,98	R\$ 75,10
Ligação de Esgoto Instalação	Diâmetro Nominal Superior a 6" Localidade Com Asfalto / Material Fornecido pelo Cliente	---	---
	Diâmetro Nominal Superior a 6" Localidade Sem Asfalto / Material Fornecido pelo Cliente	---	---
	Diâmetro Nominal 6" Localidade Com Asfalto / Material Fornecido pelo Cliente	---	---
	Diâmetro Nominal 6" Localidade Com Asfalto / Material Fornecido pela SEDURB	---	---
	Diâmetro Nominal 6" Localidade Sem Asfalto / Material Fornecido pelo cliente	---	---



em um Caminhão, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Conveniente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 676.000,00, sendo R\$ 499.972,50, concedidos pelo CONCEDENTE e R\$ 176.027,50 destinados pelo CONVENIENTE. CLÁUSULA TERCEIRA - Classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 41094; Unidade Gestora 60001; Subação 11095; Fomento da Despesa 44.40.42.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Da prazo: Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2016, Itapiranga - SC, 19 de abril de 2016. Signatários: Miguel Alcino Schneider pelo Agência e Enni Scherer pelo município.

Cod. Mat.: 360537

Regional de Maravilha

Agência de Desenv. Regional Maravilha
EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 533/2016. **PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - Maravilha e o Município de Pinhalzinho - SC. **DO OBJETO:** Conclusão do barracão do DMR - Acabamento, Instalação e Equadrias. **DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS:** R\$ 150.006,99 (cento e cinquenta mil, seis reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 149.991,99 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) por parte do CONCEDENTE e R\$ 15,00 (quinze reais) por parte do CONVENIENTE. **DA VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 2016. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos financeiros correrão à conta da Ação: 011106 Fonte: 0161 Item da despesa: 44.40.42, consignadas no orçamento da Agência de Desenvolvimento Regional Maravilha, Maravilha/SC, 18 de abril de 2016. **Valdi Dal Maso, pela agência e Fabiano da Luz pelo município.**

Cod. Mat.: 369186

Agência de Desenv. Regional Maravilha
EXTRATO DE CONVÊNIO. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 525/2016. **PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional - Maravilha e o Município de Serra Alta - SC. **DO OBJETO:** Aquisição de medicamentos. **DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS:** R\$ 97.867,90 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), sendo R\$ 73.400,76 (setenta e três mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos) por parte do CONCEDENTE e R\$ 24.467,14 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatrocentos e sessenta centavos) por parte do CONVENIENTE. **DA VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 2016. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos financeiros correrão à conta da Ação: 011482, Fonte: 0161, Item da despesa: 33.40.41.00, consignadas no orçamento da Agência de Desenvolvimento Regional Maravilha, Maravilha/SC, 18 de abril de 2016. **Valdi Dal Maso, pela Agência e Francisco Artur Both pelo município.**

Cod. Mat.: 369187

Regional de São Joaquim

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO
 Termo do Convênio nº 20161R543. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional e o Município de São Joaquim. **OBJETO:** O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a realização da 20ª Festa Nacional da Maça. **VALOR DO CONVÊNIO:** Total de R\$ 183.606,80 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com repasse pelo concedente de R\$ 149.945,63 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) a serem repassados em 1 parcela, com contrapartida do município de R\$ 13.661,17 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta da Subação 011341 - Apoio a projetos do desenvolvimento rural e pesquisa, item orçamentário 33.40.41.01 Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 182, de 18/04/2016. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação deste extrato no DOE até 31/07/2016. **DATA:** São Joaquim, 19/04/2016. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Solange Scortegagna Pagani, pela Agência de Desenvolvimento Regional de São Joaquim e Humberto Luiz Righetti, pelo município.

Cod. Mat.: 369188

Regional de Xanxerê

ADR - XANXERÊ
CONVÊNIO Nº 2016TR000546
Concedente: Agência de Desenvolvimento Regional - Xanxerê
Conveniente: Município de Ouro Verde
Do Objeto: Aquisição de uma lousa digital, tinta tablets e kit de ciências e biologia.
Valor: Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) concedidos pelo Concedente.
Vigência: 30/11/2016
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 41094; Subação: 11100; Natureza: 44.40.42; Fonte: 161
 Pela Concedente: Edegar Jordani

Cod. Mat.: 369192

Autarquias Estaduais

ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 057
 A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislações pertinentes, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,
RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar a Resolução nº 057, de 18 de abril de 2016, que "Estabelece reajusta para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação (SEOURB) de Imbituba/SC em 2016".
 Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.
 Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Carmozi
 Presidente

Sérgio José Grandi
 Diretor Técnico

Iguiti Pereira da Silva
 Diretor Adm e Finan

Ar João Martondal
 Diretor Institucional

Cod. Mat.: 369216

DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura

PORTARIA Nº 142 de 19.04.2016
DISPENSAR, a partir de 15.04.2016, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008, o servidor **JANIO DREYER SCHREINER**, matrícula nº 206.698-0, da Função de Chefe, FC-2.
 Wanderley Teodoro Agostini
 Presidente

Cod. Mat.: 369565

PORTARIA Nº 143 de 19.04.2016
DESIGNAR, a partir de 15.04.2016, de acordo com o artigo 3º, I, "a", do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008, o servidor **DARCIRABUSKFF**, matrícula nº 248.301-7, para exercer a Função de Chefe FC-2.
 Wanderley Teodoro Agostini
 Presidente

Cod. Mat.: 369566

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZAÇÃO
 DEINFRA - 125200
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMITIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO N.8779 000563/2016

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMITIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUERRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO Nº 404/CONTRAN/2012, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEICULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N Auto	Data Infração	Infr./Classif.
ACA0174	8779591367	04/12/2015	7455-0
ACC1543	8779590982	09/01/2016	7455-0
ACG3100	8779592974	13/12/2015	7455-0
AEL0295	8779593588	18/12/2015	7455-0
AHD2410	51092515N	28/12/2015	5002-0
AIQ3048	8779590312	18/12/2015	7455-0
AJT2573	8779599780	09/01/2016	7455-0
AJX2134	8779599155	08/01/2016	7455-0
AKK6360	8779600155	08/01/2016	7463-0
ALL3411	8779594338	22/12/2015	7455-0
AMA0335	8779599327	07/01/2016	7455-0
AME6008	8779587901	20/11/2015	7455-0
ANK1283	8779598063	07/01/2016	7455-0
APV6739	8779591142	21/12/2015	7455-0
ARV5684	8779598078	07/01/2016	7455-0
ATA8789	8779590064	28/11/2015	7463-0
AUJ3910	8779593304	18/12/2015	7455-0
AVB4399	8779600238	09/01/2016	7463-0
AVD3216	8779598893	05/01/2016	7455-0
AVF0804	8779593547	18/12/2015	7455-0
AVI5899	8779599876	09/01/2016	7463-0
AVJ9978	8779599125	06/01/2016	7455-0
AVV9781	8779595519	24/12/2015	7455-0
AWB0307	8779597189	28/12/2015	7455-0
AWJ1266	8779599371	16/12/2015	7455-0
AWW9087	8779600177	09/01/2016	7463-0
AXK5181	8779599300	07/01/2016	7463-0
AXW2244	8779599276	07/01/2016	7455-0
AYC5278	8779598584	04/01/2016	7455-0
AYC8394	8779599579	09/01/2016	7455-0
AZH7273	8779592564	08/01/2016	7455-0
AZS3585	8779591398	22/12/2015	7455-0
BBM0034	8779599511	03/01/2016	7463-0
BBR7507	8779599531	24/12/2015	7455-0
BET0649	8779594822	24/12/2015	7455-0
BIB1236	8779596450	24/12/2015	7455-0
BKD3116	8779592687	08/12/2015	7455-0
CCF3058	8779599531	17/12/2015	7455-0
CGS2053	8779598539	23/12/2015	7463-0
CHP3383	8779598867	04/01/2016	7455-0
CSD0455	8779599081	06/01/2016	7455-0
CTQ0098	8779593590	18/12/2015	7455-0
CYY8652	8779593483	17/12/2015	7455-0
CZL3400	8779599178	06/01/2016	7455-0
DG6733	8779599157	06/01/2016	7455-0
DIG6392	8779599607	08/01/2016	7455-0
DM85676	8779599651	09/01/2016	7455-0
DRK8662	8779599457	17/12/2015	7455-0
DVC3176	8779595422	23/12/2015	7455-0
DVJ2212	8779599625	09/01/2016	7463-0
DVT1319	8779594201	21/12/2015	7455-0
EAQ7333	8779591393	04/12/2015	7463-0
EFV5507	8779592179	10/12/2015	7463-0
CMF5377	8779597421	29/12/2015	7455-0
FPC0403	8779598899	06/01/2016	7463-0
EPY6277	8779595503	24/12/2015	7455-0
FVJ6990	8779600189	09/01/2016	7463-0
EZV5675	8779599799	09/01/2016	7463-0
FE15006	8779599380	07/01/2016	7455-0
FTF3484	87795997173	28/12/2015	7471-0
FNF0737	8779599676	09/01/2016	7455-0
FTV5903	8779592587	14/12/2015	7463-0
FYF2775	8779599367	07/01/2016	7463-0
HJB0271	8779599325	20/12/2015	7455-0
HMW4316	8779599058	06/01/2016	7455-0
HOB6741	8779598866	05/01/2016	7463-0
IHD1288	8779599695	29/11/2015	7455-0
IBE1382	8779591201	01/12/2015	7455-0
ICM4204	8779595768	25/12/2015	7463-0

